

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

----o-

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de aumento de capital da sociedade comercial anónima denominada "RIMEX – REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.", com sede em Achada Santo António Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1677/2004/10/15.

Em consequência, altera \mathbb{S} e o artigo 5° do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5°

O capital social é de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à quota única e pertencente a José Manuel da Fonseca.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. – O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(553)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de aumento de capital da sociedade comercial denominada "DOCORMÓVEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede em Palmarejo – Praia e o capital social de 1.400.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2035/2006/04/24.

Em consequência, altera ${\tt Se}$ o artigo 5° do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5°

O capital social é de 5.540.000\$00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 1.400.000\$00 e espécie no montante de 4.140.000\$00, pelo sócio Sérgio Augusto Minaz Jivá.

Encontra se depositado o relatório elaborado, nos termos do número 1, do artigo 130º, do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Agosto de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(554)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "SICAV – SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA",

CONTRATO DE SOCIEDADE

Eu Ladislas Yves Monteiro, filho de Miguel Arsénio José Monteiro e de Annie Stone, solteiro, maior, natural da República do Senegal, residente em Achada S. António portador do Bilhete de Identidade nº 10653 emitido em 22 de Outubro 1999 na Praia — Cabo Verde, constitui pela presente uma sociedade por quotas, unipessoal, que se rege nos termos dos seguintes artigos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "SICAV" - Sociedade Industrial de Transformação de Produtos Químicos, Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo 2°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3°

- 1. A sede da sociedade é em Tira Chapéu na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão da gerência.
- 2. A sociedade pode abrir estabelecimentos comerciais em quaisquer pontos do território nacional por decisão da gerência.

Artigo 4°

- 1. A sociedade tem como objecto: o exercício da actividade industrial de transformação de produtos químicos, bem como a fabricação de produtos de limpeza e higiénicos.
- 2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades.

Artigo 5°

O capital da sociedade é de um milhão (1.000.000\$00) de escudos e encontra se integralmente realizado em dinheiro correspondente a uma quota de igual valor nominal pertence ao sócio Ladislas Yves Monteiro.

Artigo 6°

- A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, a definir em assembleia geral.
- 2. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo 323°, nº 5 do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 7°

A sociedade dissolve se nos casos determinados na lei.

Artigo 8°

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Agosto de 2006. - O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Goncalves.

(555)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada "HOTEL EXCELSIOR PRAIA S.A",

CONTRATO DE SOCIEDADE

HOTEL EXCELSIOR PRAIA, SA.

Outorgantes:

- 1° A "TURINVEST HOLDING; S.A" com sede em Santa Maria. Ilha do Sal matriculada na Conservatória, dos Registos do Sal sob o nº 67/95.1003. com N.I.F 80285070, o capital social de 1.000.000.000\$00, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Sr. Andrea Stefanina, natural de Itália, de nacionalidade Cabo Verdiana, titular do passaporte nº 729561A emitido a 17 de Dezembro de 1996 e válido até 5 de Dezembro de 2006, divorciado, residente na Vila de Santa Maria, lha do Sal;
- 2º Andrea Vitafinzi, empresário, natural de Itália, separado, residente em Milão Itália, titular do Passaporte nº 884658 X, emitido aos 27 de Fevereiro de 2003 e válido até 26 de Fevereiro de 2013;
- 3º Jorge Spencer Lima, empresário, natural da Ilha do Sal divorciado, residente na cidade da Praia, titular do passaporte nº D004009. emitido pela DEF – Praia, aos 2 de Junho de 2004 e válido até 1 de Junho de 2009;
- 4º Lilyan Raquel Évora de Oliveira, empresária, natural de Lisboa, maior, solteira, titular do Passaporte português nº G 183698, emitido aos 31 de Agosto de 2001 e válido até 31 de Agosto de 2006, residente na Vila de Santa Maria.

Constituem uma sociedade comercial anónima que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1°

A sociedade adoptada a denominação de "HOTEL EXCELSIOR PRAIA, SA".

Artigo 2°

A sociedade tem a sede na Av. Cidade de Lisboa, Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo ser alterada para outro concelho, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 3°

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4°

A sociedade tem por objecto hotelaria e restauração; turismo em geral; organização de excursões.

Artigo 5°

- 1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por 500 acções ordinárias, nominais, com o valor de 10.000\$00 cada uma.
- 2. O capital social encontra se integralmente realizado em dinheiro e subscrito pelos accionistas da seguinte forma:
 - TURINVEST HOLDING, S.A. 350 acções, correspondentes a 70% do capital social no montante de três milhões e quinhentos mil escudos;
 - Andrea Vitafinzi, 50 acções, correspondentes a 10% do capital social no montante de quinhentos mil escudos;
 - Jorge Spencer Lima, 50 acções, correspondentes a 10% do capital social, no montante de quinhentos mil escudos;
 - Lilyan Raquel Évora de Oliveira 50 acções, correspondentes a 10% do capital social, no montante de quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

- 1. Poderá haver títulos de 1, 5, 10 e 100 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.
- 2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 7°

- 1. Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia geral.
- 2. Sem violação dos eventuais limites legais impostos à aquisição ou detenção de acções próprias, a sociedade terá preferência na aquisição de acções que um accionista pretenda alienar, sendo para tal representada pelo conselho de administração.

Artigo 8°

Sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9°

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10°

- 1. A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito a, pelo menos, um de voto.
 - $2.\ A$ cada 5 acções corresponde um voto.
- 3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar se de forma a reuni lo, fazendo se representar por um deles.
- 4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer se representar na assembleia geral, nos termos da lei.
- 5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 11º

1. A assembleia geral considera se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo; posições legais ou estatutárias em contrário.

- 2. A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo conselho fiscal ou pelo tribunal, no prazo e pelos meios previstos na lei.
- 3. A convocatória duma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso a assembleia não poder reunir por falta de quorum, de trinta dias mas não antes de vinte dias, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.
- 4. A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo conselho fiscal ou pelo tribunal, no prazo e pelos meios, previstos na lei.
- 5. A convocatória duma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, de trinta dias mas não antes de vinte dias, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 12°

- 1. A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do conselho fiscal.
- 2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 13°

- 1. Compete à assembleia geral:
 - a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
 - c) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, o fiscal único e o seu substituto;
 - d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
 - e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
 - f) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
 - g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

Artigo 14°

A assembleia geral reunirá na sede social e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertence um secretário, eleito por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 15°

- 1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 11º, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
- 2. Requer se a maioria qualificada de dois terços do capital representado para alterações dos estatutos.

Artigo 16°

- $1.\ O$ conselho de administração é composto 3 membros, um do quais presidirá:
 - a) Jorge Daniel Spencer Lima $\Box \operatorname{Presidente}$
 - b) Andrea Vita Finz □Vice presidente
 - c) Lilyan Raquel Évora Oliveira □Administradora.

- 2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.
- 3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 17°

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gestão, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- d) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, incluindo participações no capital de sociedades, de acordo com o objecto social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida:
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 18°

- 1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g), num dos administradores ou numa comissão executiva.
- 2. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em mandatários.

Artigo 19°

- A sociedade obriga se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:
 - a) Membros do conselho de administração;
 - b) Membros da comissão executiva.
- Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 20°

- 1. O conselho de administração reúne mensalmente. Poderá fazê □o trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador.
- 2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.
- 3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4. Das reuniões do conselho de administração serão obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior

Artigo 21°

 O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva com três membros.

- 2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria de gestão ordinária.
- 3. A comissão executiva funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais.

Artigo 22°

- 1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia geral.
 - 2. Ambos serão contabilistas ou auditores certificados.
- 3. O mandato é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos que os vierem a substituir.

Artigo 23°

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- Examinar a escrita da sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 24°

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva aterise.

Artigo 25°

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será definida pela assembleia geral

Artigo 26°

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, que poderão ser livros de folhas soltas, desde que legalmente permitido.

Artigo 28°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 29°

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 30°

Salva deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 31°

Fica desde já autorizado o conselho de administração, nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 346° do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da compra da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao processo de constituição da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Agosto de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(556)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 14 de Julho do corrente, por Nicolau da Graça;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 602/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J	22\$00
Art° 18°, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto□ Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição comercial por quotas "MOTOMAR − COMÉRCIO DE MOTORES E PESCAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" celebrada por contrato particular da data em 14 de Julho de 2006, registada na sob o nº 1115 na Conservatória dos Registos de São Vicente.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

PRIMEIRO: Nicolau da Graça, casado com Maria Augusta Rodrigues, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Santo Antão, portador do Bilhete de Identidade nº 150516, emitido aos 6 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, portador do NIF nr 115051686, Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "MOTOMAR – Comércio de Motores e Peças, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do tentório nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio de motores, peças, acessórios, ferragens, ferramentas, materiais eléctricos, diversos, importação, exportação e representações.

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital Social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio único.

Artigo 5°

(Aumento Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio.

Artigo 6°

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7°

(Administração)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Nicolau da Graça que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução,

- 1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.
- 2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados do Artigo 325 Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, podendo se à partilha conforme for acordado e for de direito

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(557)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 31 de Julho do corrente, por Álvaro Soares da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 645/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Nos termos dos artigos 228 nº 1 b) e 232 e seguintes do Código das Empresas Comerciais foi dissolvido e liquidado a sociedade "SNAPPERTUNA — CV LIMITADA" Registada sob o nº 844.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 31 de Julho de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(558)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presente cópia composta por duas folhas, está conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada denominada "LAVALIZA GENÉVE \square José Luís Semedo Fernandes, Lavandaria & Confecções, Industriais Sociedade Unipessoal, Lda." \square

CONTA Nº 46/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11°	180\$00
Artigo 13°	30\$00
IMP Soma	250\$00
C.G.J	25\$00
Reemb	120\$00
Total	395\$00

São: (trezentos e noventa e cinco escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Felisberto Furtado da Veiga, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na cidade de Assomada, em nome e representação de José Luís Semedo Fernandes, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Suíça, conforme procuração outorgada nesta cidade aos 8 de Janeiro de 2004, constitui uma Sociedade por quotas Unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1º

(Duração e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de "LAVALIZA GENÉVE □ José Luís Semedo Fernandes, Lavandaria & Confecções, Industriais Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo 2º

(Duração e sede)

- 1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Assomada, Santa Catarina, Ilha de Santiago.
- 2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional e/ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto:
 - a) Exercício da Actividade de Lavandaria Industrial;
 - b) Exploração de Indústria de confecções;
 - c) Importação e reexportação de tecidos e de todos os produtos acabados e semi acabados necessários à industria de confecções, para e de Cabo Verde;
- 2. A sociedade pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar se a qualquer outra actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

Artigo 4°

(Capital Social)

O Capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) realizados em dinheiro e subscrito pelo sócio único.

Artigo 5°

(Poderes dos Sócios)

- 1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único.
- 2. O sócio único tem competência para praticar todos os actos necessários e conveniente para a realização do objecto social, sujeitando se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.
- 3. O sócio único exerce plenos poderes de gerência e as suas decisões serão sempre transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e, em ambos os casos, devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 6°

(Responsabilidade)

- 1. Pelas dívidas contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens da sociedade.
- 2. A sociedade vincula se perante terceiros pela assinatura do sócio único acompanhado da indicação daquela qualidade.

Artigo 7°

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade será designada uma entidade ou revisor oficial de contas.

Artigo 8°

(Balanço e Aplicação de Resultados)

- 1. O ano social é o civil.
- 2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 9°

- 1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, criar se ão uma percentagem, nunca inferior a 5%, para constituição e reintegração do fundo de reserva legal.
- 2. Uma percentagem será aplicada conforme for a decisão do sócio único, sendo o remanescente vinculado a título de dividendo ao sócio

Artigo 10°

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Artigo 11º

- 1. A sociedade dissolver se a, unicamente nos termos previstos na lei.
- 2. Nos termos da lei e dos estatutos, o sócio único decidirá sobre a liquidação e o destino dos bens em caso de dissolução.

Artigo 12°

Em tudo quanto este estatuto não dispuser, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas legais relativas às sociedades por quotas e demais normas constantes do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 13 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(559)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 13 de Junho de 2006 pelo Sr David Nelson de Figueiredo Brito:
- d) Que ocupa três folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 651/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP □Soma	210\$00
10% C.J	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

ESTATUTO DA "ARQENG – ARQUITECTURA ENGENHARIA Sociedade Unipessoal, Lda.".

CAPÍTULO I

Denominação, Duração Sede, e Objecto

Artigo 1º

(Criação e Denominação)

A sociedade girará sob a denominação de «ARQENG□ ARQUITECTURA E ENGENHARIA – Sociedade Unipessoal, Lda.».

Artigo 2º

(Sede)

A sua sede é na Rua 1º o de Maio, 1º andar Direito, Vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Objecto)

- 1. A sociedade terá por objecto principal a concessão e elaboração de projectos de arquitectura, elaboração de cálculos de estabilidade;
- 2. A sociedade poderá ainda dedicar se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente, fiscalização de obras de construção civil e elaboração de orçamentos de obras.
- 3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5°

Capital social e participações

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à quota única pertencente ao sócio único David Nelson de Figueiredo Brito.

Artigo 6°

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 7°

(Gerência)

- 1. A Gerência ficará confiada ao sócio único David Nelson de Figueiredo Brito, casado, de nacionalidade cabo verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 10802, emitido em 22 de Janeiro de 2003, no Sal.
- 2. O gerente poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e poderá ainda constituir mandatários para fins específicos.
- 3. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do delegado no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandatário no âmbito do seu mandato.

Artigo 8°

(Assembleia-geral)

1. O Sócio único exerce os poderes atribuídos à Assembleia Geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 9°

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediato.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10°

(Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar se lão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 8 de Julho de 2006. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(560)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 31 de Julho de 2006 pelo Sr. Anacleto Mendes Soares;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

9174377A-0E4B-4F54-BC85-398166B6AB3A

CONTA Nº 761/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
$IMP \ \Box Soma \$	180\$00
10% C.J	18\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de Registo da acta datada de 9 de Junho de 2006 e cessão de quotas da sociedade denominada "HIFACAR, LIMITADA", nos termos seguinte:

O sócio Hilário Mendonça Gonçalves, com uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), cede a sua quota pelo valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), a favor do Sr. Anacleto Mendes Soares, casado com Fátima Fernandes Barbosa Soares sob regime de comunhão de adquiridos.

CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), dividido em duas quotas de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencentes a:

- 1. Anacleto Mendes Soares;
- 2. Fátima Fernandes Barbosa Soares.

Renúncia de gerência do sócio cedente a favor do Sr. Anacleto Mendes Soares, cabendo a gerência a ambos os sócios, obrigando a sociedade com a assinatura de um deles.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Agosto de 2006. — A Conservadora, $Francisca\ Teodora\ Lopes$.

(561)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta data, nesta Conservatória e Cartório, foi constituída por Alexandrino Silva Alves, casado, natural de Santo Antão, residente na Cidade do Porto Novo, uma sociedade unipessoal, cujo pacto social é o seguinte:

CONTA Nº

Artigo 11°1	150\$00
C.R.N	15\$00
$Impresso\dots \\$	5\$00
Soma	170\$00

São: (centos e setenta escudos):

Reg. Sob 1768/2005

RESDENCIAL PÔR DO SOL SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto

Artigo 1°

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada com a denominação "RESIDENCIAL PÔR DO SOL, Sociedade Unipessoal Limitada».

Artigo 2°

- 1. A sociedade tem a sua sede na zona de Fundo de Lombo Branco, Freguesia de São João Baptista, Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde.
- 2. A sociedade poderá, mediante deliberação da Gerência, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de Hotelaria, Turismo, Restauração, locais de lazer e diversão, e quaisquer outras relacionadas com o seu objecto social, importação, exportação e reexportação.

Artigo 4º

A sociedade constitui\(\text{Se} \) por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPITITULO II

Capital Social e Quotas

Artigo 5°

O capital social é de esc. 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo verdianos) totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, constituído por uma quota pertencente ao sócio único, Alexandrino Silva Alves

Artigo 6°

A cessão ou alienação de quotas no todo ou em parte a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso do sócio ao qual atribuído o direito de preferência.

CAPITULO III

Da Administração e Gerência

Artigo 7°

- 1. A Gerência e Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Alexandrino Silva Alves, que desde já fica nomeado Gerente com dispensa de caução.
- 2. Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, contas correntes, livranças, contratos hipotecários, ou quaisquer outros títulos que impliquem responsabilidades financeiras, é suficiente a assinatura do Gerente.
- 3. O Gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todo os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia geral
- 4. O gerente pode delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.
- 5. O gerente tem a remuneração que for fixada por deliberação da assembleia ${\tt geral}$

Artigo 8°

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, contratos actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem as fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9°

A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

Balanços e Resultados

Artigo 10°

O ano social é o civil, e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade, que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Após o apuramento dos resultados, e feitas as reservas e deduções legais, os lucros destruídos terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo 12°

A sociedade dissolver Setá nos casos previstos por lei e quando deliberado pela assemble
ia Egeral.

Artigo 13°

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades por o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 24 de Julho de 2006. – O Conservador/Notário: Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.

(562)

Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número doze barra A, a folhas doze, encontra exarada uma escritura de justificação notarial, lavrada a três do mês de Agosto de dois mil e seis, na qual se declara que David Lopes Neves, NIF152113559, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente na Achada de Santo António, Praia, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte imóvel: que é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do veículo automóvel da Marca TOYOTA, matricula do Serviço Nacional de Viação na Praia, sob o número ST□09□EK, registada na Conservatória dos Registos Automóveis da Praia no Livro IM/25, a folhas 185, inscrito no Livro IP/8°, a folhas 13, a favor da Ana Paula Silva Fortes

Que adquiriu o referido veiculo por compra que dele fizera no ano de dois mil e um, à então proprietária Ana Paula Silva Fortes, emigrante em Portugal, na altura de passagem pela cidade da Praia, pelo preço de setecentos e cinquenta mil escudos, quantia que declara ter entregue ao vendedor no acto de compra/venda e do qual recebeu a respectiva quitação bem como o veiculo automóvel e os respectivos documentos.

Que apesar de ter pago integralmente o preço acordado e recebido do vendedor o veículo automóvel objecto do negócio, não dispõe de título bastante para justificar o seu direito de propriedade sobre o mesmo, porquanto o mencionado vendedor, pouco tempo depois ausentou se para parte incerta de Portugal, sem deixar qualquer contacto ou alguém que o possa representar na formalização na escritura pública de compra/venda, entretanto ajustado verbalmente.

Que, assim, para suprir a falta de título, vem por este meio justificar o seu direito de propriedade sobre o mencionado veículo sobre o qual vem exercendo os poderes de facto de proprietário, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 3 de Agosto de 2006. – A Notária: Isabel Maria Brito Duarte.

CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de Construção S.A.R.L

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral da "CONCAVE Sociedade Cabo verdiana de Construção, SARL", para se reunir, extraordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 28 de Agosto de 2006, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Informações;
- 2. Aumento do Capital Social;
- 3. Eleição de novos órgãos sociais.

Mesa da Assembleia Geral da "CONCAVE – Sociedade Cabo□ Verdiana de Construção, SARL", na Praia, aos 7 de Agosto de 2006. – O Presidente, Amílcar Romariz de Melo.

(564)

FRESCOMAR, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

São convocados os Exm°s Accionistas da sociedade comercial "FRESCOMAR, Sociedade Luso Cabo verdiano de Conservas, S.A.", com sede em S. Vicente para a reunião ordinária da Assembleia Geral da sociedade, a ter lugar na sede da mesma, sita na zona Industrial do Lazareto, no dia 5 de Setembro de 2006, as 10 horas, com a seguinte proposta de ordem do dia:

- Apresentação e discussão do Relatório e contas da sociedade relativos ao exercício de 2004.
- Apresentação e discussão do Relatório e contas da sociedade relativos ao exercício de 2005.
- Recomposição do conselho de Administração, em decorrência do aumento de capital social recentemente deliberado, com entrada de novo accionista com privilégio de nomeação da Administrador.
- Apreciação e deliberação sobre a proposta de saída do accionista "A PROMOTORA, S.A.", da estrutura societária.
- Apreciação dos resultados de 1º semestre de 2006 e perspectivas de evolução.
- 6. Diversos.

Mesa da Assembleia Geral da Sociedade "FRESCOMAR, S.A.", São Vicente, aos 2 de Agosto de 2006. – O Presidente, *Ilegível*.

(565)

———o—— MORABITUR – VIAGENS E TURISMO, LDA

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam se os Sres. Accionistas da "MORABITUR Lda.". – Viagens e Turismo para reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Empresa, no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, no próximo dia 2 de Setembro, às dez horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Análise e deliberação quanto às decisões tomadas na assembleia geral de 25 de Maio de 2006, relativamente ao aumento e realização do capital social.
 - 2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia Geral da Sociedade "MORABITUR LDA", no Sal, aos 10 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Ilegível*.

(566)

(563)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----0§0----

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

<u>A VISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados ante de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS 1 Página 8.386\$00 1/2 Página 4.193\$00 1/4 Página 1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaça acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00